



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 24/2020-GP

Limeira do Oeste-MG. 31 de Janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ - Presidente

Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Assunto: Encaminha Projetos de Leis 05 e 06/2020.

Excelentíssimo Presidente.

Cordiais cumprimentos. Venho através deste encaminhar os Projetos de Leis nº.s 05 e 06/2020 e suas respectivas mensagens e solicito de Vossa Excelência e de seus pares a apreciação e aprovação em caráter de urgência.

Na certeza da atenção dispensada, prevaleço-me do momento para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

93-0595185-76 616307



000027

Autenticação: 02020/02/03000027

Número / Ano	000027/2020
Data / Horário	03/02/2020 - 07:41:21
Assunto	Ofício nº 24/2020-GP, encaminha Projetos de Leis 05 e 06/2020.
Interessado	Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Mauro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Mensagem ao Projeto de Lei nº 06/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Senhores Vereadores.

Venho por meio deste encaminhar esse Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 06/2020, que: **COMPILA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À CIP NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto se justifica em virtude da existência de dispersas legislações que regem o assunto no Município e que quando da necessidade de sua análise dificulta a efetividade das normas ali dispostas, se fazendo imprescindível a compilação das Leis nº 329/2002, nº 322/2003, nº 717/2014.

Oportunamente, diante de referida alteração, acrescenta-se ao art. 6º os § 1º, § 2º e § 3º a fim de possibilitar mediante processo licitatório, a modernização, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, de modo a promover a preferência às tecnologias que visem maior eficiência energética nesta Municipalidade.

Como se vê o Projeto apresenta matéria de relevante interesse público, merecendo e necessitando ser apreciado em caráter de urgência.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG. 31 de Janeiro de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

COMPILA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À CIP NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso I, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, destinada ao ressarcimento dos custos do serviço de iluminação prestados aos contribuintes, nas vias e logradouros públicos do Município;

Parágrafo único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - O valor da Contribuição será:

I - para as unidades imobiliárias edificadas, será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela concessionária ao município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicado, os percentuais correspondentes:

Consumo Mensal - Kwh	Percentual da Contribuição de Iluminação Pública - %
0 a 30	0,5
31 a 50	1,0
51 a 100	2,0
101 a 200	3,5
201 a 300	5,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

301 a 400	6,0
401 a 500	10,0
501 a 1000	12,0
1001 a 5000	14,0
5001 a 10000	16,0
Acima de 10000	18,0

§. 1º Para imóveis não edificados, será lançado e cobrado, anualmente pela Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o valor equivalente a 3 (três) UFM – Unidade Fiscal do Município

§. 2º A contribuição de Iluminação Pública, relativa aos imóveis não edificados gozará dos mesmos benefícios e penalidades previstas para o IPTU.

Art. 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrente do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública; e
- b) despesas com administração, operações, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

§. 1º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, bem como autorizado a contratar, mediante prévio processo licitatório, a prestação de serviços de instalação, modernização, projetos, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública com preferência às tecnologias que visem maior eficiência energética.

§. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas municipais provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP de que trata esta Lei para o pagamento e garantia da contraprestação da conveniada ou contratada para a execução dos serviços descritos no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

§. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer mecanismos de garantias fidejussórias ou reais diretamente à conveniada ou contratada para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da prestação dos serviços referidos no caput deste artigo, bem como sub-rogar garantias às instituições financeiras, fundos FIDC e agências de fomento que venham a financiar ou conceder empréstimos através das operações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços descritos no §1º.

Art. 7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no que couberem, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Parágrafo único - Fica isento do pagamento da contribuição, o Município e as entidades por ele mantidas, exceto os imóveis em utilização por terceiros, os quais pagarão pela contribuição.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 30 de Janeiro de 2020

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal